



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 1787/2021
Data: 28/05/2021 - Horário: 15:39
Legislativo - PLO 69/2021

PROJETO DE LEI Nº 69/21

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXAS REFLEXIVAS E PLACAS DE ALERTA EM DISPOSITIVOS CONTROLADORES DE ACESSO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Os postos de combustíveis do município de Birigüi deverão colocar faixas reflexivas em dispositivos controladores de acesso, além de placas, também reflexivas, alertando que o perímetro se encontra fechado.

Art. 2º - Para os fins desta lei consideram-se dispositivo controlador de acesso qualquer objeto utilizado para impedir acesso ao estabelecimento durante o período em que não estiver funcionando.

Art. 3º - Em casos de dispositivos que não cubram toda área, como correntes ou faixas, os estabelecimentos deverão colocar faixas refletivas em cada poste e uma placa com aviso: "Cuidado, perímetro fechado", afixada nas correntes, em cada face lateral do estabelecimento.

Parágrafo Único - Em caso de dispositivos que cubram toda a área, como alambrados e cercas altas, será necessário apenas a colocação de uma placa refletiva com os mesmos dizeres.

Art. 4º - Quem descumprir essas determinações estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em caso de reincidência;

Parágrafo Único - O disposto no inciso II poderá ser substituído pela doação de 2 (duas) cestas básicas e o plantio de 20 (vinte) mudas de árvores em local definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



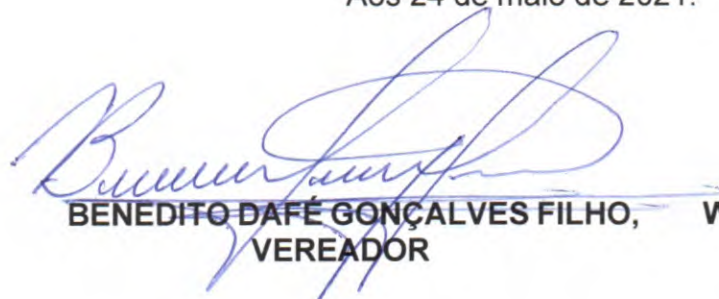
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - Todo o valor arrecadado, bem como as cestas básicas doadas, será revertido de forma integral para o Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após decorridos 45 dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 24 de maio de 2021.


BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR


WESLEY RICARDO COALHATO,
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Justificativa:

A presente proposta tem como objetivo a prevenção de acidentes de trânsito que podem ser provocados por causa da baixa visibilidade que alguns dispositivos controladores de acesso possuem.

Por mais que, pelo Código Brasileiro de Trânsito, seja proibido o tráfego por dentro dos postos ao cruzar esquinas, infelizmente isso é uma atitude ainda comum em nossa cidade e até mesmo no País. Visando evitar que acidentes ocorram, essa lei vem induzir que os estabelecimentos deixem tais dispositivos mais visíveis a um custo baixo.

Durante o período noturno, a maioria dos locais fecham seu perímetro com auxílio, em sua maior parte, de pivôs e correntes. Porém, muitos deles não possuem qualquer pintura ou sinalização, deixando a sua visibilidade baixa. Com isso, não apenas motoristas descuidados, mas também ciclistas e até mesmo pedestres desatentos podem acabar não observando o limitador e, por fim, colidir com as correntes ou cerca.

Essa lei se escora em preceitos constitucionais para regular uma ação local. Segundo o Art. 30 da nossa Carta Magna, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando aquilo que as legislações estadual e federal não esmiúçam:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

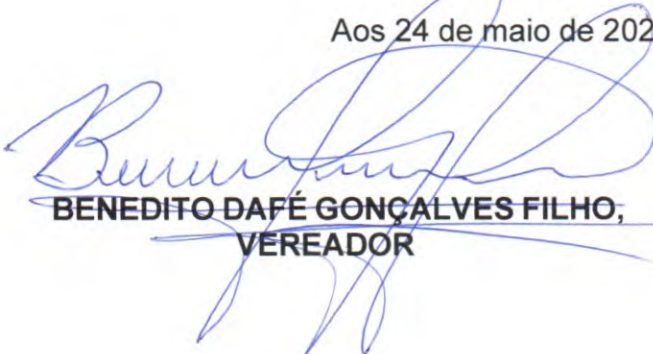
I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber; CF, 1989

Dessa forma, venho por meio dessa proposta induzir um comportamento local para evitar que acidentes e fatalidades possam ocorrer. Para isso, uma responsabilização é colocada, mas, como seu caráter é meramente educativo, o que for arrecadado com ela servirá para contribuir com o meio ambiente e com a ajuda ao próximo.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 24 de maio de 2021.


BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR


WESLEY RICARDO COALHATO,
VEREADOR